

LEI N. 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

FUNDAMENTO/OBJETIVO DA LEI



A presente lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira. Tais atos, por sua vez, são considerados atos de corrupção empresarial, conforme elencado no artigo 5º, o qual apresenta o rol de condutas que são consideradas lesivas à administração pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro. O foco, neste caso, será nos pontos principais que provavelmente serão cobrados no concurso.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Observa-se que este artigo repete, em grande parte, o que está previsto nos fundamentos da lei. O parágrafo único, por sua vez, reveste-se de grande importância, pois estabelece as partes a quem a lei se aplica. Para evitar a leitura integral do dispositivo legal, que pode ser realizada individualmente, optou-se por destacar os pontos principais desse dispositivo.

APLICABILIDADE DA LEI

DESTAQUES:

- **Responsabilidade Objetiva**

A pessoa jurídica é responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por atos contra a administração pública.

- **Escopo da Administração Pública**

A lei de cobre atua contra a administração pública tanto no Brasil quanto no exterior.

- **Abrangência de Aplicação**

Candidata-se a sociedades empresárias e simples, fundações, associações, entidades ou sociedades estrangeiras com presença no Brasil.

- **Independência do Tipo Jurídico**

Independência de formalização legal, tipo societário ou permanência no território (mesmo que temporário).

Os principais destaques são os seguintes: em primeiro lugar, a responsabilidade é objetiva. Sendo objetiva, exige-se apenas a conduta, o nexo de causalidade e o dano, sem considerar o elemento subjetivo de vontade. Não se questiona se houve culpa ou dolo; a responsabilidade é, portanto, objetiva.

Quanto à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, a lei abrange a administração pública em âmbito nacional e internacional. A aplicação da lei é, portanto, ampla, considerando a administração pública tanto no Brasil quanto no exterior.

Independentemente da forma societária, esta lei se aplica e pode resultar na penalização das pessoas jurídicas conforme a legislação anticorrupção empresarial.

- **Sociedades Empresárias + Sociedades Simples** → personificadas ou não.



O PULO DO GATO

Já foi cobrado em bancas que a aplicação da lei se restringe às sociedades personificadas, o que não é correto. Independentemente de a sociedade ser personificada ou não, o que importa é que ela seja uma sociedade empresária ou sociedade simples.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. Uma multinacional com sede nos Estados Unidos abriu uma filial no Brasil. Durante sua operação, foi constatado que a filial se envolveu em um esquema de corrupção com agentes públicos no exterior. Com base na Lei n. 12.846/2013, a empresa:

- a) Não pode ser responsabilizado, pois as práticas foram cometidas fora do Brasil.
- b) Somente responderá no Brasil se o ato ilícito tiver impacto financeiro para a administração pública brasileira.
- c) Pode ser responsabilizada objetivamente, tanto administrativamente quanto civilmente, pelas práticas ilícitas, mesmo ocorridas fora do país.
- d) Será processado criminalmente no Brasil pelos atos praticados contra a administração pública estrangeira.
- e) Pode ser responsabilizada, mas apenas caso a matriz também esteja relacionada diretamente no ilícito.



5m



A lei anticorrupção empresarial considera a questão da multifronteira, abrangendo tanto sociedades empresárias quanto a administração pública, seja ela nacional ou estrangeira. Caso tenha ocorrido a prática de um ato lesivo, com a devida comprovação da conduta, do nexo de causalidade ou do dano, a administração pública, independentemente de ser nacional ou estrangeira, estará sujeita à aplicação da lei anticorrupção empresarial.

Art. 1º– Como já foi cobrado em prova?

(IBEST/2024/CRQ/13ª REGIÃO/SC/TÉCNICO DE FORMAÇÃO SUPERIOR/ADMINISTRADOR)

02. Com base nos fundamentos da legislação anticorrupção brasileira, julgue o item.

A lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) não se aplica às sociedades simples e às sociedades não personificadas, dado o seu caráter não empresarial.

- () Certo
- () Errado



A lei aplica-se à sociedade simples, independentemente de ser personificada ou não, sendo, portanto, abrangida pela LAC.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Observa-se que a responsabilidade será abordada neste contexto. Sem dúvida, os três dispositivos mencionados, juntamente com o acordo de leniência, são os mais cobrados na legislação anticorrupção empresarial (LAC). A questão central é como se dará a responsabilidade, se os dirigentes e administradores responderão por atos lesivos. Assim, os dispositivos que tratam dessa responsabilidade são, sem dúvida, os mais relevantes, juntamente com o acordo de leniência previsto no artigo 16.

Assim, é possível responsabilizar tanto a pessoa jurídica de forma coletiva quanto individualmente os responsáveis, sendo que a penalização de uma parte não exclui a responsabilização da outra.

DA RESPONSABILIDADE DESTAQUES:

- **Responsabilidade Objetiva**

Art. 2º

Uma pessoa jurídica responde objetivamente por atos lesivos à administração pública praticada em seu benefício, exclusivo ou não.

- **Responsabilidade Individual**

Art. 3º

A responsabilidade da pessoa jurídica não exime a responsabilidade dos dirigentes, administradores ou pessoas naturais envolvidas.

- **Independência da Responsabilidade**

Art. 3º, § 1º

A pessoa jurídica responde independente da responsabilidade das pessoas físicas.

- **Culpabilidade dos Dirigentes**

Art. 3º, § 2º

Os Dirigentes são responsabilizados somente na medida de sua culpabilidade.

- **Continuidade em Reorganização**

Art. 4º

A responsabilidade da pessoa jurídica persiste em caso de fusão, cisão ou incorporação, com limite de responsabilidade para sucessores e exceção para fraudes.

- **Responsabilidade Solidária**

Art. 4º, § 2º

Controladoras, coligadas e consorciadas são solidariamente responsáveis, limitando-se à multa e peças de danos.



O PULO DO GATO



A responsabilidade dos dirigentes é subjetiva.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

03. Uma empresa brasileira, ao se fundir com outra, herdou a responsabilidade por um dano ambiental causado pela antecessora. Além disso, durante uma auditoria, foi descoberto que o diretor financeiro da antiga administração também participou dos atos ilícitos. Com base na Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

a) A responsabilidade da empresa sucessora é completa e inclui todas as avaliações da lei, independentemente do patrimônio transferido.

- b) A responsabilidade objetiva da empresa é limitada ao patrimônio transferido, e o diretor financeiro será responsabilizado de acordo com sua culpabilidade.
- c) A transferência exclui a responsabilidade da empresa sucessora por atos ilícitos cometidos antes do acordo societário.
- d) A empresa sucessora e o diretor financeiro são solidariamente responsáveis por todos os atos lesivos, incluindo avaliações que não estão limitadas pelo patrimônio.
- e) A responsabilidade do diretor financeiro fica suspensa em casos de fusão, sendo aplicável apenas à empresa sucessora.



A fusão não impede a responsabilização, de modo que, caso haja a participação do diretor financeiro, ele poderá ser responsabilizado individualmente, na medida de sua culpabilidade.

(IDECAN/2022/TJ-PI/ANALISTA JUDICIAL)

04. A Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) prevê a responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública. Assinale a alternativa correta quanto à responsabilização das pessoas jurídicas.

- a) As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas por responsabilidade subjetiva de um de seus dirigentes.
- b) As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas quando houver condenação penal com trânsito em julgado de todos os seus dirigentes.
- c) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas, objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil.
- d) As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas por atos omissivos dos seus dirigentes.
- e) As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas por responsabilidade civil de seus dirigentes



A responsabilidade será objetiva. Diretores e administradores responderão na medida de sua culpabilidade.

(FGV/2024/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/GESTÃO GOVERNAMENTAL)

- 05.** Sociedade Açucena praticou conduta que caracteriza ato lesivo à Administração Pública Estadual, situação em que, à luz da Lei n. 12.846/13,
- a) eventual responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta a possibilidade de responsabilização na via judicial.
 - b) a instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas na norma em comento, afastando, assim, a imposição de tais penalidades
 - c) a aplicação de sanções na esfera judicial depende da caracterização do elemento doloso, não bastando a mera voluntariedade do agente para fins de responsabilização.
 - d) não há possibilidade de aplicação de sanções à pessoa jurídica, diante da ausência do elemento volitivo, restringindo-se a aplicação de penalidades aos dirigentes e administradores da sociedade.
 - e) não pode ser a ela aplicada sanção na via administrativa, restringindo-se tal esfera de responsabilização aos atos lesivos à Administração Pública federal e estrangeira.

(FGV/2024/ENAM/1º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA)

- 06.** Há uma década, foi editada lei que pretende resguardar as várias administrações contra atos que possam ser qualificados como “de corrupção”. Trata-se da Lei n. 12.846, de agosto de 2013, que objetiva proteger tanto administrações públicas nacionais quanto estrangeiras em face de atos praticados por pessoas jurídicas que atentem contra os seus respectivos patrimônios, ou que comprometam princípios, entre outras situações.
- Sobre a legislação mencionada, assinale a afirmativa correta.
- a) Sempre que a pessoa jurídica for responsabilizada, os seus dirigentes ou administradores o serão de forma objetiva.
 - b) A responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores.
 - c) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos previstos na mencionada lei.
 - d) A pessoa jurídica apenas poderá ser responsabilizada se houver a responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores.
 - e) Caso haja fusão ou incorporação da empresa, a responsabilidade da sucessora continuará ampla e gerará a responsabilidade direta dos seus dirigentes ou administradores objetivamente.



- a) A responsabilidade é subjetiva, conforme disposto no artigo 3º.
- b) O artigo 3º estabelece que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual.
- d) O artigo 2º afirma que a responsabilização da pessoa jurídica pode ocorrer independentemente da responsabilidade do dirigente ou do administrador, e vice-versa.
- e) Dirigentes e administradores sempre responderão de forma subjetiva. Ademais, é importante observar que a responsabilidade não será ampla, mas limitada aos atos praticados. O artigo 4º, de fato, limita a responsabilidade à multa e aos danos, sendo os responsáveis solidários. Contudo, o artigo também estabelece limites para a responsabilidade dos sucessores, com exceção em casos de fraudes. O artigo 4º é claro ao afirmar que a responsabilidade subsiste, mas estará restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação de danos, até o limite do patrimônio transferido. Portanto, a responsabilidade não abarcará o patrimônio total, uma vez que a cisão, incorporação ou fusão está restrita ao valor do patrimônio transferido.



15m

(FGV/2024/ENAM/1º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA)

07. O termo compliance pode ser entendido como “estar em conformidade” e vem ganhando crescente importância na implementação de estruturas, processos e mecanismos tanto no setor privado como no setor público. Para minimizar os riscos de corrupção, o compliance foi ganhando espaço no setor público, especialmente com a entrada em vigor da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.864/2013). Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

I – Por meio da responsabilidade subjetiva, as empresas podem ser punidas por atos de corrupção, independentemente de culpa, bastando a comprovação de que tais atos tenham sido praticados em seu interesse ou benefício.

II – A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

III – A Lei Anticorrupção não abrange todas as esferas da Administração Pública (municipal, estadual e federal), tendo incidência direta apenas no âmbito federal. Está correto o que se afirma em:

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.

- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



I – As empresas são punidas de forma objetiva. Deve-se fazer o paralelo: para a pessoa jurídica, a responsabilidade é objetiva; para a pessoa natural, a responsabilidade é subjetiva. Importa destacar que, no caso da pessoa jurídica, a responsabilidade é objetiva e se aplica a atos tanto no âmbito administrativo quanto no civil.

II – Trata-se do artigo 3º.

III – O artigo 1º aborda a abrangência da lei, aplicando-se ao poder executivo, ao poder legislativo e ao poder judiciário.



20m

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA DESTAQUES:

- **Corrupção Ativa (Inciso I)**

Promessa, oferta ou concessão de vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros relacionados.

- **Financiamento Ilícito (Inciso II)**

Financiamento, custódia ou patrocínio de práticas ilícitas previstas na lei.

- **Ocultação de Interesses (Inciso III)**

Uso de terceiros para ocultar interesses ou identidade dos beneficiários de atos ilícitos.

- **Fraudes em Licitações e Contratos (Inciso IV)**

Inclui práticas como fraudar caráter competitivo, evitar concorrentes, criar empresas fictícias, manipular contratos e obter vantagens indevidas em licitações.

- **Obstrução de Fiscalização (Inciso V)**

Atos que visam dificultar a fiscalização, a investigação e a atuação de órgãos e agentes públicos, incluindo agências reguladoras e órgãos de fiscalização financeira.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

08. Uma empresa brasileira ofereceu vantagens indevidas a funcionários públicos estrangeiros para garantir contratos de fornecimento, e, posteriormente, dificultou a investigação do Ministério Público sobre essas práticas. Além disso, foi constatado que a empresa subsidiava um terceiro para ocultar o beneficiário real das operações. Com base na Lei n. 12.846/2013, quais das alternativas abaixo descrevem corretamente os atos lesivos praticados pela empresa?

- a) Corrupção ativa, financiamento ilícito e ocultação de interesses.

- b) Financiamento ilícito e fraude em licitações e contratos.
- c) Obstrução de fiscalização, ocultação de interesses e financiamento ilícito.
- d) Corrupção ativa, obstrução de fiscalização e ocultação de interesses.
- e) Corrupção ativa e fraude em contratos administrativos.

09. (CESGRANRIO/2024/CAIXA/MÉDICO DO TRABALHO) A Lei no 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. De acordo com essa lei, constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) obter para o ente público vantagem ou benefício de modificações ou prorrogações de contratos com a Administração Pública, com autorização em lei.
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nessa lei, alegadamente.
- d) utilizar-se de pessoa física ou jurídica como procurador, regularmente constituído, para defender seus interesses junto à Administração Pública.
- e) criar, de modo regular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.



25m

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA / AGENTE PÚBLICO

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA / AGENTE PÚBLICO. DESTAQUES:

- **Administração Pública Estrangeira (§ 1º)**

Inclui órgãos estatais, representações diplomáticas e entidades controladas por países estrangeiros em qualquer esfera de governo.

- **Organizações Internacionais (§ 2º)**

As organizações públicas internacionais são equiparadas à administração pública estrangeira para fins de aplicação da Lei.

- **Agente Público Estrangeiro (§ 3º)**

Inclui pessoas que ocupam cargos em órgãos de países estrangeiros ou organizações internacionais, mesmo temporariamente ou sem subsídios.

As organizações públicas internacionais são equiparadas à administração pública estrangeira, conforme estabelecido pela legislação, que esclarece que a modalidade societária não é relevante para a aplicação da norma. O objetivo da lei não é proteger a personificação ou a escolha por um regime jurídico, mas sim combater os atos lesivos, seja na administração pública nacional, seja na administração pública estrangeira.

O conceito de agente público, previsto no artigo 2º da Lei n. 8.429/92, que trata da improbidade administrativa, abrange a questão da temporariedade e da remuneração, uma vez que a definição de agente público é mais ampla.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

- 10.** Durante uma investigação sobre práticas ilícitas, uma empresa brasileira foi acusada de oferecer vantagens indevidas a funcionários de uma organização pública internacional. Essa organização tinha uma função de regulamentação de comércio entre países. Considerando as disposições da Lei n. 12.846/2013, qual das alternativas abaixo melhor classifica a situação?
- a) Não se aplica a lei, pois as organizações internacionais não são equiparadas à administração pública estrangeira.

- b) A lei se aplica, pois organizações públicas internacionais são equiparadas à administração pública estrangeira para efeitos de responsabilidade.
- c) Somente seria aplicável caso a organização fosse diretamente vinculada a um país específico.
- d) Não se aplica a lei, pois a situação envolve uma organização sem vínculo governamental específico.
- e) A lei se aplica apenas se houver comprovação de que o agente atuou em nome de um país estrangeiro.



30m

GABARITO

- 01.** c
- 02.** E
- 03.** b
- 04.** c
- 05.** e
- 06.** c
- 07.** a
- 08.** d
- 09.** b
- 10.** b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
